



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$

Semestre	
200\$	80\$
70\$	70\$
70\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido de respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o f.º alínea do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 43 040:

Declara a utilidade pública e a urgência de expropriação, requerida pela Sociedade Burmeister & Wain de Portugal, S. A. R. L., de um prédio rústico situado no lugar dos Enxarrapais, freguesia e concelho de Palmela.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 43 041:

Insera disposições destinadas à satisfação de necessidades urgentes da administração pública nas províncias ultramarinas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 43 040

A Sociedade Burmeister & Wain de Portugal, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede provisória em Lisboa, Calçada do Marquês de Abrantes, 43, 2.º, esquerdo, foi autorizada pelo Governo a instalar as suas fábricas de motores térmicos e acessórios, nomeadamente motores *Diesel*, na região de Palmela.

Não tendo conseguido chegar a acordo com os proprietários de um dos terrenos compreendidos na área que pretende ocupar, a empresa requereu a expropriação urgente por utilidade pública desse mesmo terreno, ao abrigo do disposto no Decreto n.º 36 824, de 9 de Abril de 1948.

A Lei n.º 2005, de 14 de Março de 1945, faculta às empresas exploradoras de indústrias de interesse nacional o direito de expropriação por utilidade pública dos imóveis indispensáveis à sua conveniente instalação e acesso; e o citado Decreto n.º 36 824 regulamenta a forma de dar cumprimento àquela disposição legal.

Observados os trâmites legais, o Conselho de Ministros deliberou deferir o pedido da empresa, devendo, nos termos do Decreto n.º 36 824, fazer-se por decreto-lei a declaração por utilidade pública, sem embargo de na fase judicial do processo se seguirem os preceitos da Lei n.º 2030 e legislação complementar.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É declarada a utilidade pública e a urgência de expropriação, requerida pela Sociedade

Burmeister & Wain de Portugal, S. A. R. L., do prédio rústico, com a área de 27 930 m², situado no lugar dos Enxarrapais, freguesia e concelho de Palmela, pertencente a Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva, e esposa, D. Maria Gertrudes Rosa de Oliveira e Silva, residentes no sítio de S. Julião, da mesma freguesia e concelho, inscrito na matriz rústica respectiva sob os artigos 544.º, 545.º e 546.º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob os n.ºs 6313, a fl. 178 do livro B-26, 9582, a fl. 97 do livro B-35, 15 238, a fl. 190 v.º do livro B-52, 15 239, a fl. 191 do livro B-52, e 15 247, a fl. 197 v.º do livro B-52, e confrontante do norte com Domingos de Oliveira Machado, Manuel Diogo de Oliveira, terrenos da Adega Cooperativa e herdeiros de Manuel de Oliveira e Silva, do sul com caminho público, do nascente com António Baptista Carrega, herdeiros de Manuel de Oliveira e Silva e Raul de Oliveira Machado e do poente com Gertrudes Rita de Oliveira e Silva e herdeiros de Manuel de Oliveira e Silva.

Art. 2.º No processo de expropriação serão observados os trâmites prescritos na legislação geral sobre expropriações por utilidade pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 43 041

Tendo em vista as propostas dos governos de algumas províncias ultramarinas sobre providências destinadas à satisfação de necessidades urgentes da administração pública;

Considerando que as disposições do presente diploma têm de ser consideradas nos orçamentos para o ano de 1961, pelo que há urgência na sua publicação;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;